SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 235/10

Dispõe sobre a alteração do art. 1º e 2º do Projeto de Lei 235/2010 que visa autorizar ao chefe do Poder Executivo a contratação de adolescentes, jovens em atendimento de medidas socioeducativas e egressos pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei 235/2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reservadas cotas das vagas de emprego, nos contratos de prestação de serviço firmados pelo Poder Executivo Municipal, para egressos do sistema penitenciário, detentos em cumprimento de pena no regime semiaberto, regime aberto ou adolescentes que estejam em cumprimento ou tenham cumprido medida socioeducativa.

§1º - O número de adolescentes, jovens, egressos e detentos em regime semi-aberto a serem admitidos pelas empresas vencedoras da licitação, quando assim estabelecido pela Administração Pública, deverá ser equivalente a um mínimo de 05% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/00.

§2º.....

§3º - A empresa vencedora da licitação se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos jovens, egressos e detentos em regime semiaberto, bem como acompanhamento psicológico, este último em ação articulada com a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e Secretaria de Gestão.

§4º As vagas deverão ser preenchidas em igual proporção entre os gêneros, masculino e feminino, observadas as especificidades da atividade a ser desempenhada.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate á Pobreza, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, será

responsável pelo cadastramento e seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação de programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

§1º As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca) ou cadastrado junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate á Pobreza, caso o beneficiário da vaga não seja jovem ou adolescente.

§2º Poderá o Poder Público Municipal celebrar convênios, para a implementação desta Lei, com a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – Sjcdh – do Estado da Bahia.

§3º A fiscalização das empresas poderá ser realizada conjuntamente com fiscais da Delegacia Regional do Trabalho e da Vara de Infância e Juventude.

§4º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º.....

Art. 4º As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que utilizaram todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa complementar o Projeto de Lei 235/10, permitindo um leque amplo de beneficiários, na medida que passaria a contemplar também detentos do sistema prisional que estivessem em regime semiaberto, ou seja, permitindo-lhes trabalhar durante o dia e retornar à unidade prisional, à noite, para cumprimento da medida.

Visa, ainda, permitir a celebração de convênios com a Sjcdh a fim de permitir uma melhor integração entre a Municipalidade e o Estado da Bahia, fazendo cumprir a pena prescrita pelo Poder Judiciário, outrossim, garantido que a classe de presidiários, sempre olvidada e sempre esquecida, possa ser finalmente ressocializada através do trabalho.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA
ERON VASCONCELOS